

Carta AEX nº 2012/0906

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2012.

À
REPÚBLICA DE ANGOLA
Largo da Mutamba
Palácio das Finanças
Luanda - República de Angola
A/C: Sr. Carlos A. da Fonseca Panzo

À
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Av. Rio Branco, nº 156, 30º andar
Rio de Janeiro - RJ
BRASIL
CEP 20.040-901
A/C: Sr. Marcio Jordão

Ref.: Aditivo Epistolar (“ADITIVO EPISTOLAR”) ao Contrato de Financiamento nº 11.2.1108.1, firmado em 20 de dezembro de 2011 (“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”), entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com interveniência da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. (“INTERVENIENTE EXPORTADOR”), no âmbito do Projeto de Construção da Auto Estrada Periférica de Luanda, Fase 1C – Cacuaco/Viana, Etapa 2 – 4ª tranche (4ª Linha de Crédito), (“PROJETO”), na República de Angola.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, relativo ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 15 de dezembro de 2012, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.”

As PARTES acordam, ainda, que o CRÉDITO correspondente ao saldo remanescente de recursos somente será colocado à disposição da REPÚBLICA, no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, após o cumprimento das condições abaixo indicadas:



BRA



Pagou R\$ 20,00 - Ouro
USD 20,00 - TEC 410.4

BRA

049812ME

Embaixada do Brasil em Luanda
Polo Consular 410.4 - 049812-000001

Reconheça verdadeira, por sua assinatura, a assinatura neste documento de Filomena Maria A. J. Augusto - sgundc ajudante do Primeiro Comando Militar, em/nao Luanda - Angola. E, para constar onde convier, mandei passar c presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

Luanda, vinte e seis de outubro de dois mil e doze
(26/10/2012)

049812ME ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

DECIO LUIZ TEIXEIRA
Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica autenticação do teor do documento.

BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011

f

(i) na hipótese de a REPÚBLICA vir a ser representada no presente ADITIVO EPISTOLAR por representante(s) distinto(s) daquele constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverá ser apresentada documentação, notariada e consularizada, que comprove os poderes de representação do(s) novo(s) representante(s);

(ii) a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de ADITIVO EPISTOLAR ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e

(iii) a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES, com a(s) firma(s) do(s) representante(s) da REPÚBLICA devidamente notariada(s) e consularizada(s) e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR reconhecida(s) por ato cartorial.

São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas declarações emitidas na Cláusula Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Angola; e que (ii) o(s) representante(s) da REPÚBLICA possui(em) poderes de representação válidos e eficazes. As Cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luiz Filipe de Castro Neves
Cargo: Chefe de Departamento AEX/DECEX2

Nome: Luciene Ferreira Monteiro Machado
Cargo: Superintendente Área de Comércio Exterior

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Nome: Carlos Aires de Fombrão Pango
Cargo: Diretor Nacional

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

Nome: _____
Cargo: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Rosa Cecília Araújo Figueiroa
Diretora de Suporte a Gestão

BO OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - 25 114 - Rio de Janeiro - RJ - Reconhecido
por Semelhança a Firma de: LUIZ FILIPE DE CASTRO NEVES
Cod: 0225920901F
Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2012, 09h42.
Em testemunho
dona Cláudia S. de Sousa
AUX CLAUDIA S. DE SOUSA
Escritório: 1309-7 S-152

OFÍCIO DE FINANCIAMENTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SL181922

ção a assinatura DE+13

Carlos Lopes de Sen
sees rombo

e certifico que foi feita na minha presença e em minha presença
intervém por meu conhecimento e aprovação para o acto.

1º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos
27 de 10 de 2012

Conta N.º 85 / 1160

Notário

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTARIA VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SB/LJ - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de LUCIENE FERREIRA
MONTEIRO MACHADO X-X-X
Em testemunho da verdade - Rio de Janeiro - 27/10/2012
Edson de Carvalho - Substituto | VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA
Wandria Regina Cario Lobro - Substituta
Firmas: 4,33 Lei 3217/4664/111: 1,28 Total: 5,61 Reciber: 300



2262-6016-2221
Tabela

29º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARCO FIGUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 137 - LOTA 0 TEL: 2262-6016

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
RUI VAZ DA COSTA FILHO - ROSA CECILIA ARRANHO FIGUEIRA

.....
.....
Rio de Janeiro, 27/10/2012. Em testemunho
Escritura Autorizada - Reconhecimento de firmas

